# PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA 31/08/2020
# 14:00 h

- Ofício nº483/2020
- Indicação nº 185/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação nº 190/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 191/2020 de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro.
- Indicação nº 192/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 193/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 194/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação nº 195/2020 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda, Marco Marcondes e Marlon R. Ferreira.
- Indicação nº 196/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 197/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.

## REQUERIMENTO

- Requerimento n° 173/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n°180/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Requerimento n° 185/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 186/2020 de iniciativa do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro.
- Requerimento n° 187/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento n° 188/2020 de iniciativa dos Vereadores Marco Marcondes, Marlon Roberto Ferreira, Irmão José Miranda, Paulo Cesar Nogueira e Julio César de Lima Theodoro.
- Requerimento n° 189/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.

## Ordem do dia

- Projeto de Lei Complementar 03/2020 de iniciativa do Executivo. (1º Votação).

- Projeto de Lei nº 035/2020 de iniciativa do vereador Marlon Roberto Ferreira.(1º Votação).

- Projeto de Lei nº 036/2020 de iniciativa do vereador Marlon Roberto Ferreira.(1º Votação)

- Projeto de Lei nº 037/2020 de iniciativa do vereador Julinho Theodoro. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº038/2020 de iniciativa do vereador Julinho Theodoro. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 039/2020 de iniciativa do vereador João Milani Filho. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 040/2020 de iniciativa do vereador Paulo Cesar Nogueira.(1º Votação).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

28 AGO 2020

11 h 07
Protocolo nº 692

**Ref. Ofício – n.º 483/2020**

**À mesa diretiva da câmara,**

## REQUERIMENTO

**REJOMAR LOPES DE ANDRADE**, neste ato representado por seu procurador, adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, INFORMAR e REQUERER o que segue:

Considerando a solicitação de prestação de esclarecimento dirigida por esta Câmara ao Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico deste município.

Considerando que a defesa e o próprio Secretário, estão apurando a veracidade do áudio vazado e supostamente vinculado à figura do mesmo.

Considerando que não se pode atribuir qualquer responsabilização ou necessidade de esclarecimento sem a devida certeza da idoneidade do conteúdo, vez que o mesmo fora inserido diretamente na rede mundial de computadores e aplicativo *whatsapp*, sem qualquer confirmação de sua veracidade ou dos interlocutores da referida gravação.

Considerando ainda que a veracidade da gravação também está sendo apurada por este causídico e pelos supostos envolvidos, com intuito de verificar a idoneidade da questão, requer-se que:

A) considerando as informações prestadas no corpo do presente requerimento, seja o mesmo utilizado como prestação de esclarecimentos.

b) Eventualmente, caso persista a necessidade em realização de oitiva presencial do referido Secretário, pugna por sua apresentação diretamente aos legisladores, de maneira interna e não diretamente em plenário.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2020.

**FABIO HENRIQUE NICOLETTI DE ASSIS**

**OAB/PR 100.251**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:REJOMAR LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, inscrito no RG sob o n° 7.518.601-0 e no CPF/MF sob o ° 038.998.679-80, residente e domiciliado na Rua Guaritá, n° 471, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná CEP: 83820-007.

**OUTORGADOS: FABIO HENRIQUE NICOLETTI DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito OAB/PR sob o n.° 100.251, inscrito no CPF/MF sob o n.° 054.255.459-32, ambos com endereço profissional à Rua Cesar Carelli, n°. 151, Sala 5, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, telefone 3627-2885.

**PODERES:** Para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judicia, a fim de representar perante todas as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, Varas e Tribunais, em todos os assuntos de seu interesse, podendo para isso, dar entrada, retirar livros e documentos, propor acordo, receber e dar quitação, apresentar oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários e permitidos em lei, para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive desistência, assim como substabelecer no todo ou em partes, ficando ratificados os demais atos eventualmente praticados, especificamente para realizar protocolo de requerimento junto à Câmara Legislativa de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2020.

**REJOMAR LOPES DE ANDRADE**
OUTORGANTE

# INDICAÇÃO N° 185/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

## INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize em caráter de urgência,a**troca da boca-de-lobo** para escoamento de água,na**Rua Nepal**, localizada no **Bairro Nações**,neste município.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação,pois a referida via trata-se de uma rua sem saída, e devido as chuvas recentes e ao fato de a boca-de-lobo estar entupida, a captação das águas provenientes da chuva se torna difícil, o que causa inundação tanto na rua, como em alguns terrenos também, trazendo transtornos e prejuízos aos moradores. Devido ao fato de se tratar de risco à saúde pública, se faz necessário a colocação de nova boca-de-lobo no local em caráter de urgência.

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2020.

**Marlon Roberto Ferreira**
**Vereador Prof. Marlon**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 AGO 2020

10 h 40

Protocolo 648

# INDICAÇÃO Nº 190/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência as obras de pavimentação asfáltica e a construção de calçadas em toda extensão da Rua Jamaica, no bairro Nações.

## JUSTIFIVATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a realização destes serviços a pedido dos moradores que há anos aguardam por estas importantes obras, que lhes trará melhor qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2020.

**Policial Batista**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 AGO 2020

15h52

Protocolo 674

# INDICAÇÃO Nº 191/2020

O Vereador **Julio Cesar de Lima Theodoro** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, seja realizado o serviço de ensaibramento e patrolamento das ruas das chácaras Vale Verde no bairro Santa Terezinha, no Município de Fazenda Rio Grande

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, é de suma importância, para oferecer condições favoráveis ao tráfego de veículos, e transeuntes que utilizam a referia via.

Fazenda Rio Grande, 28 de Agosto de 2020.

**Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

28 AGO 2020

10 h 13

Protocolo nº 681

# INDICAÇÃO Nº 192 /2020

O Vereador **Martuzi,** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte:

## INDICAÇÃO

Indico seja expedido Ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize com urgência uma operação de tapa-buraco na Rua Carão, localizado no Bairro Gralha Azul em nosso Município.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a referida indicação com solicitação de grande urgência, pois, tendo em vista que o reparo do buraco é de ampla estima e valia para a segurança dos moradores da região e para quem utiliza aquela via para locomoção. Aguardamos respostas e solução para o referido assunto.

Fazenda Rio Grande, 28 de Agosto de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
28 AGO 2020
09:38
Protocolo nº 680

# INDICAÇÃO N° 193/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo juntamente com a Secretaria Competente, estejam realizando a construção de calçadas em todas as ruas do bairro Jardim Veneza.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista o pedido de muitos moradores do bairro, pois as ruas sem calçadas se tornam perigosas aos pedestres que andam em meio aos automóveis. Os moradores questionam que com todos os impostos que são pagos não estão tendo retorno em melhorias no bairro, nem ao menos calçadas para segurança dos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.

**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

28 AGO 2020

11 h 30

Protocolo n° 694

# INDICAÇÃO N° 194/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

## INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize o manilhamento em um córrego no final da Rua Sapucáia do número 354 ao 310 no bairro Eucaliptos, neste município.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, os moradores vieram a este vereador solicitar o manilhamento sendo que o córrego atrai a presença de vetores e corre risco de alagamento por assoreamento.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.

Marco A. Marcondes LO

**Marco Marcondes**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

28 AGO 2020

11 h 11

Protocolo nº 693

# INDICAÇÃO Nº 195/2020

Os Vereadores **Irmão José Miranda, Marco Marcondes e Marlon R. Ferreira** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que providencie a instalação de uma travessia elevada, sinalização e calçamento na Travessa Pien, próximo a Rua Morretes.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude da solicitação dos moradores que reivindicam com urgência estas melhorias a fim de proteger, pedestres e alunos os quais são obrigados a andarem nas vias, visto que não existe calçamento nesta localidade e os mesmos correm risco de acidentes.

Fazenda Rio Grande, 27 de Agosto de 2020.

**IRMÃO JOSÉ MIRANDA**
**VEREADOR**

**MARCO MARCODES**
**VEREADOR**

**MARLON ROBERTO FERREIRA**
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 AGO 2020
10 h44
Protocolo nº 685

# INDICAÇÃO Nº 196/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que providencie a revitalização asfaltica, calçamento e pinturas de faixas na Rua Itajaí, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação devido à solicitação dos moradores que reivindicam com urgência a revitalização asfaltica, calçamento e pinturas de faixas a fim de terem mais segurança e maior qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 27 de Agosto de 2020.

**IRMÃO JOSÉ MIRANDA**
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 AGO 2020
10 h 41
Protocolo nº 683

# INDICAÇÃO Nº 197/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

## INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a construção de acessos a acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e demais benfeitorias neste sentido nos novos loteamentos deste Município, incluindo o loteamento Bosque Santo Antônio.

## JUSTIFICATIVA

Visando garantir os direitos das pessoas com necessidades especiais e garantir maior qualidade de vida, se faz necessário essas adaptações nos novos loteamentos do Município.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.

**Paulo Cesar Nogueira**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 AGO 2020
11 h 05
Protocolo nº 691

# REQUERIMENTO N° 173/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Claro, empresa de telefonia com chips ativos na região, para que realize a instalação de uma antena de sinal de celular no Bairro Jardim Veneza, neste Município.

## JUSTIFICATIVA

Tem por justificativa este requerimento, que a empresa de telefonia Claro é a que se mostra ter um sinal melhor neste Bairro. Sendo assim para uma melhoria a seus clientes e usuários a instalação de uma antena seria fundamental, trazendo agilidade e acessibilidade aos mesmos.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2020.

**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 AGO 2020

11 h 12

Protocolo 613

# REQUERIMENTO N° 180/2020

O **Vereador Marlon Roberto Ferreira**que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

## REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente,promovam as ações necessárias, objetivando a inclusão do município de **FAZENDA RIO GRANDE**no **PROGRAMA CASA DA MULHER BRASILEIRA**, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que visa dar amparo, segurança e proteção a mulheres em situação de violência.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, em razão do crescimento exponencial dos casos de agressão, sobretudo em tempos de pandemia. A casa de acolhimento trará maior qualidade no atendimento, proporcionado amparo, conforto e proteção a mulher vítima de violência.

Conforme anúncio da ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves o Programa que atende às mulheres vítimas de violência passou por remodelação. O projeto antes custava em torno de R$ 13 milhões para o município, sendo que com o novo modelo, será possível a implantação do projeto com valores a partir de R$ 800 mil, podendo atender a cidades pequenas do Brasil. Em 2020 o investimento anunciado pelo Governo Federal para o projeto foi de 42 milhões de reais.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

21 AGO 2020

10 h 41

Protocolo 649

**Marlon Roberto Ferreira**

**Vereador Prof. Marlon**

# REQUERIMENTO Nº 185/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis se foi elaborado projeto e realizada e/ou autorizada a abertura de licitação para as obras de pavimentação asfáltica e construção de calçadas na Rua Jamaica, Bairro Nações. Outrossim, caso a resposta seja positiva informe a data prevista para o início das obras.

## JUSTIFICATIVA

Apresento o requerimento com o intuito de obter informações sobre as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo para o início das obras tão necessárias de pavimentação e calçamento da rua supracitada, a fim de repassá-las aos moradores que aguardam por esta benfeitoria que lhes trará melhor qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2020.

**Policial Batista**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

26 AGO 2020

15 h 54

Protocolo 675

# REQUERIMENTO Nº 186/2020

O Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

## REQUERIMENTO

Requer a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, informações sobre implantação de Rede de Esgoto na Rua São Bartolomeu, bairro Santa Terezinha na altura do n° 267, situado no Município de Fazenda Rio Grande-Pr.

## JUSTIFICATIVA

Com o intuito de obter esclarecimentos do referido, dado ao fato que se destina como dever do vereador em fiscalizar o Executivo Municipal.

Fazenda Rio Grande, 27 de Agosto de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 AGO 2020
10 h 14
Protocolo nº 682

# REQUERIMENTO Nº 187 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), para que a mesma nos preste as seguintes informações:

I. Como está o andamento da obra localizada no Bairro Gralha Azul, mais especificamente no Jardim Palmeira;
II. Qual o prazo estimado para a entrega total da obra? Favor nos encaminhar o cronograma de todas as obras do Bairro.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento devido ao grande transtorno que os moradores do Jardim Palmeira estão passando por falta de esgoto, o local está com um odor muito forte principalmente nos dias de calor o mau cheiro fica insuportável. Aguardamos respostas e solução para o referido assunto.

Fazenda Rio Grande, 28 de Agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
28 AGO 2020
09:37
Protocolo nº 679

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N° 188/2020

Os Vereadores **Marco Marcondes, Marlon Roberto Ferreira, Irmão José Miranda, Paulo César Nogueira e Julio Cesar de Lima Theodoro**, que adiantam subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

## REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, se a Tv. Ema está inclusa na regularização da Jardim Boa Esperança, no Bairro Gralha Azul, e se não, qual a possibilidade que seja incluída no projeto.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que no projeto de regularização do Jardim Boa Esperança, não está inclusa a Travessa Ema, local onde moram dezenas de famílias a quase 30 anos, isso tem preocupado os moradores, solicitamos os esclarecimentos necessários.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.

**Marco Marcondes**
**Vereador**

**Marlon Roberto Ferreira**
**Vereador**

**Irmão José Miranda**
**Vereador**

**Julio Cesar de Lima Theodoro**
**Vereador**

**Paulo César Nogueira**
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
28 AGO 2020
11 h 38
Protocolo 695

# REQUERIMENTO Nº 189/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Prefeito Municipal e a secretaria competente, que informe a esta Casa de Leis como aconteceu à liberação do **loteamento Sol Nascente, localizado na Rua Rio Amazonas,** visto que a lei complementar nº 085/2013, em seu art. 16 A, salienta que, para se iniciar a construção de um loteamento de moradias, é necessária estrutura básica como, meio fio e pavimentação/estrutura interna e externa em todas as vias.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador a fim de levar ao conhecimento dos moradores do loteamento Sol Nascente, localizado na Rua Rio Amazonas uma resposta do porque da falta de estrutura básica, sendo que a lei acima citada orienta as construtoras, imobiliárias a observarem as normas legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

28 AGO 2020

10 h 42

Protocolo nº 684

Fazenda Rio Grande, 27 de Agosto de 2020.

**IRMÃO JOSÉ MIRANDA**
**VEREADOR**

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2020.**
**DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA:** "Altera a redação do artigo 87 da Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica alterada a redação do artigo 87 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

"(...).

Art. 87. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado e demais advogados habilitados no Processo Administrativo.

(...)."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 ABR 2020

10 h 34

Protocolo 281

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2020.
# DE 30 DE MARÇO DE 2020.

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 003, de 30 de março de 2020, o qual altera a redação do artigo 87 da Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012.

Tal proposta de alteração legislativa tem como fundamento a decisão proferida no autos do processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1708184-8 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei com a finalidade única de adequar e atualizar a legislação municipal a decisão proferida pelos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Ademais, aproveita-se a para informar que a presente solicitação de alteração textual não ocasiona impacto orçamentário e financeiro direto ou indireto ao Ente Municipal.

Solicitamos apreciação, deliberação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso os Senhores Vereadores entendam que o mesmo vem de encontro aos interesse público.

**Marcio Claudio Wozniack**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
05 MAI 2020
11 h 00
Protocolo 328

# PROJETO DE LEI N° 035/2020

**DE 05 DE MAIO DE 2020**

**ESTABELECE DESCONTO NO VALOR TOTAL DA FATURA MENSAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO POR DIA DE FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica estabelecido através da presente Lei, desconto no valor total da fatura mensal do serviço de água e esgoto por dia de falta de abastecimento de água no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a desconto de1% (um por cento)calculado sobre o valor da fatura imediatamente anterior, acumulado por dia de falta de abastecimento.

**§ 1º**O valor do desconto relativo à falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior a emissão da fatura mensal.

**§ 2º** Quando a falta de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês subsequente.

**Art. 3º**A interrupção no abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda de comunicação formal à concessionária, que obriga-se a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

**§ 1º** O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da empresa concessionária, via internet ou telefone, a data de início e horário da interrupção, e de reestabelecimento do fornecimento de água.

**§ 2º**O alcance da presente Lei, refere-se aos casos de interrupção no abastecimento superior a 3 (três) horas ininterruptas.

**Art. 4º**Fica obrigada, a empresa concessionária do abastecimento de água, a informar em local visível na fatura mensal, a possibilidade do referido desconto, com identificação desta Lei Municipal.

**Art. 5º** O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará à concessionária infratora a aplicação de multa no valor de 01 (uma) UFM, por unidade consumidora afetada, acumulada por dia não descontado em favor do consumidor, dobrada em caso de reincidência.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

**Art. 6º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º**EstaLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do* ***VEREADOR PROFESSOR MARLON***

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
FAZENDA RIO GRANDE

# JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de lei em razão das constantes faltas no abastecimento de água ocorridas no município.

O Código de Defesa do Consumidor define os serviços de saneamento básico (água e esgoto) e energia como bens essenciais à vida humana, que devem ter fornecimento adequado e contínuo, assim sendo a iniciativa é razoável em razão dos inconvenientes enfrentados pelos consumidores quando da falta do fornecimento de água em suas residências ou empresas.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

**MARLON ROBERTO FERREIRA**
Vereador Professor Marlon

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

# PROJETO DE LEI N° 036/2020

**DE 05 DE MAIO DE 2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 00
Protocolo 329

**Institui as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre guarda responsável de animais, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Fazenda Rio Grande, mediante esterilizações cirúrgicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente(e Bem-estar Animal).

§ 1º O Município poderá implementar as ações de que trata esta Lei mediante convênio a ser firmado entre o órgão ambiental municipal, médicos veterinários, hospitais veterinários universitários e clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Fazenda Rio Grande, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§ 2º O convênio estabelecerá diferentes modalidades de ação, envolvendo a esterilização de cães e gatos tutelados, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal, Sem Raça Definida (SRD), adotados por qualquer cidadão, e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Os animais adotados nas feiras e eventos de adoção realizados no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que adotados por pessoas que não residam no Município, terão o direito de participar do programa de esterilizações, desde que devidamente comprovada a adoção, devendo os interessados, para tal, formalizar requerimento na Praça de Atendimento do Paço Municipal, apresentando cópias do comprovante de residência atualizado, documentos pessoais com foto e o termo de adoção.

§ 4º O traslado dos animais de que trata o § 3º, a serem esterilizados, é de responsabilidade do adotante.

**Art. 2º** O órgão ambiental municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas, a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução e o controle da taxa populacional e a preferência de atendimento a ser definida pela "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal."

**Art. 3º** Compete ao órgão ambiental municipal a esterilização dos animais errantes capturados pelo Município.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

**Parágrafo único.** Os animais não tutelados em situação de emergência quanto à castração poderão ser encaminhados por protetores ou entidades cadastradas na "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal" e terão triagem para autorização em, no máximo, 72h (setenta e duas horas), tendo prioridade também na execução do procedimento nas clínicas.

**Art. 4º** A critério do acordado no convênio, médicos veterinários credenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e instituições de ensino públicas ou privadas poderão realizar cirurgias de esterilização de cães e gatos errantes capturados pelo Município nas dependências de órgão sanitário municipal, no caso de existir um centro cirúrgico devidamente aparelhado.

**Art. 5º** Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóveis) ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, conforme acordo estabelecido no convênio com o órgão ambiental municipal.

§ 1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§ 2º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e o horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa ao procedimento de esterilização.

§ 3º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação emitirá, sem custo adicional, um laudo expondo suas conclusões sobre as condições do animal e efetuará reagendamento do procedimento.

§ 4º O reagendamento de que trata o § 3º somente será realizado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo indicação expressa de prazo maior no laudo veterinário.

§ 5º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§ 6º A clínica veterinária responsável pela esterilização deverá fornecer ao animal uma dose inicial de medicamentos (analgésico e anti-inflamatório), ativos por até 72h (setenta e duas horas).

**Art. 6º** O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I - o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;

II - o nome do médico veterinário responsável;

III - a espécie, o porte, o sexo, a cor e a idade exata ou aproximada do animal esterilizado;

IV - o valor cobrado pelo procedimento, caso pago parcialmente.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
FAZENDA RIO GRANDE

**Art. 7º** As ONGs e os Protetores Independentes voltados à proteção e à defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição para realização dos procedimentos de esterilização, desde que devidamente cadastrados junto à "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal".

**Parágrafo único.** Os animais doados pelo Município também terão preferência no atendimento objeto desta Lei.

**Art. 8º** A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde - Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Meio Ambiente (e Bem-Estar Animal), Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, bem como da Secretaria Municipal da Educação, deverá dar ampla divulgação ao objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

**Art. 9º** Paralelamente às ações de esterilização, será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo as ONGs e os Protetores Independentes vinculados ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior, e os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Proteção e Bem-Estar Animal, destinada às instituições de ensino e à população de modo geral.

**Art. 10º** O Município poderá instituir clínica móvel - castramóvel, desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser gerenciada pela "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal".

**Art. 11º**O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais ou outros às clínicas integrantes cadastradas para os procedimentos previstos nesta Lei, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

**Art. 12º**As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar das ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação das ações de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, bem como nas Unidades Móveis de Castração - castramóveis.

**Art. 13º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

**Art. 14º**O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 15º**EstaLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

**MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON***

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 04
FAZENDA RIO GRANDE

# JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a esterilização de cães e gatos através do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

A esterilização de animais domésticos é uma forma de controle populacional, e evita o abandono e o sofrimento das espécies, além de reduzir a incidência de zoonoses no âmbito do município pois, com esterilização, estes animais também são imunizados contra outras doenças.

Além disso, a esterilização, feita com observância das normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, não causa dor nem sofrimento ao animais, melhorando sua qualidade de vida.

Com a presente proposição, se objetiva criar instrumento legal para que o município possa se adequar a legislação que foi promulgada através da Lei Federal nº 13.426, de 30 março de 2017, sancionada pelo Presidente Michel Temer, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos.

Entre as finalidades deste projeto, busca-se promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração.

Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais.

Ademais, cabe ressaltar que diversas cidades e nosso estado utiliza, ou já utilizaram, políticas semelhantes de tratamento, com efetivos resultados alcançados.

Atualmente, o Brasil possui uma população estimada de 21,4 milhões de gatos e 37,1 milhões de cães. Os dados provêm de estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET).

O contínuo aumento da população de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem com seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas de respeito aos direitos dos animais.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção ao seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação de animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantido um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais. Infelizmente ainda existem casos de maus-tratos cometidos contra animais.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de cães e gatos é ineficaz ao controle de superpopulação, bem como no controle de zoonoses. Tal posicionamento gerou alterações nas legislações da França, Itália e de cidades com Buenos Aires, que criaram soluções legislativas e administrativas para o controle ético de controle da população de animais domésticos.

Ainda no campo internacional, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que determina em seu Artigo 3º que "nenhum animal será submetido nem a maus-tratos

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 05
FAZENDA RIO GRANDE

nem a atos cruéis. Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia".

A união, na forma do Artigo 23 da Constituição Federal, tem competência comum com os Estados, o Distrito Federal e os municípios para proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a flora, a fauna e combater a poluição em qualquer uma de suas formas.

Assim sendo, atentando para esta questão que envolve saúde pública e proteção ao animais, vimos por meio de projeto viabilizar o controle de reprodução desta espécies, possibilitando às famílias de nosso municípios acesso a este relevante serviço.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

**MARLON ROBERTO FERREIRA**
Vereador Professor Marlon

Fls. 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
05 MAI 2020
11 h 34
Protocolo 330

## PROJETO DE LEI n° 037/2020

**De 05 de maio de 2020**

**EMENTA: INSTITUI A " SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O USO CONSCIENTE DA ÁGUA" .**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de orientação sobre o uso consciente da água a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 22 de março.

**Art. 2°** Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de orientação sobre o uso consciente da água.

**Art. 3°** A semana de orientação sobre o uso consciente da água, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de orientação sobre o uso consciente da água por meio dos principais veículos de comunicação.

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituição privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de orientação sobre o uso consciente da água.

**Art. 4°.** A coordenação das atividades da Semana de orientação sobre o uso consciente da água ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack**

**Prefeito**

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

## Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha de orientação sobre o uso consciente da água por meio dos principais veículos de comunicação.

Com o aumento da população mundial, dos avanços industriais e tecnológicos, a demanda por água só tenderá a aumentar, e se não consumirmos de forma consciente, ela será um recurso cada vez mais escasso, o que aumentará os conflitos pelo seu acesso.

Praticar o consumo consciente da água não significa deixar de usar o recurso, mas sim repensar as suas formas de uso da água. Evitar desperdícios, reduzir o consumo sempre que possível.

- Feche a torneira enquanto escovar os dentes;
- Tome banho curtos;
- Lave roupa com menos frequência;
- Mantenha torneiras fechadas;
- Coletar água de chuva para serviços diários;
- Cuidado com os vazamentos;
  Combater perdas é uma das ações que devem ser adotadas para que o Brasil

✓ **Cuidar da água é a nossa natureza.**

Fazenda Rio Grande,05 de maio de 2020.

**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**

**vereador**

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 34

Protocolo 331

**PROJETO DE LEI n° 038/2020**

**De 05 de maio de 2020**

**EMENTA: INSTITUI A " SEMANA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE GRIPE E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 23 de março.

**Art.2°** Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

**Art.3°** A semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de informação e orientação sobre gripe e doenças respiratórias por meio dos principais veículos de comunicação

II -a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

**Art.4°.** A coordenação das atividades da Semana da informação e palestras sobre gripe e doenças respiratórias ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

**Art.5°** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

**Art.6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande,05 de maio de 2020.

**Marcio Claudio Wozniack**

**Prefeito**

Fls. 02

## Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha da prevenção e orientação de gripe e doenças respiratórias por meio dos principais veículos de comunicação.

Doenças respiratórias crônicas são doenças crônicas tanto das vias aéreas superiores como das inferiores. A maioria dessas doenças são preveníveis e incluem a asma, a rinite alérgica e a doença pulmonar obstrutiva crônica.

Em dias mais frios e com ar seco, é comum aumentar a circulação de vírus respiratórios, inclusive o da gripe.

Vacinação e cuidados com a higiene estão entre as principais medidas para evitar a disseminação dos vírus que causam doenças.

A vacinação é a forma mais eficaz de prevenção contra a gripe e suas complicação. A vacina é segura e é considerada uma das medidas mais eficazes para evitar casos graves e óbitos por gripe.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**

**vereador**

Fls. 01

**PROJETO DE LEI N.º 39/2020**
**De 08 de Maio de 2020**

**Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal da Capoeira a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a manifestação artística e esportiva da cultura afro-brasileira em nosso Município.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Capoeira será destinada a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, lutas esportivas, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e por outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

**Art. 4º** As escolas, centros culturais e academias de capoeira do município poderão registrar-se junto aos organizadores da Semana Municipal da Capoeira a fim de contribuirem com as atividades alusivas a este evento por meio da realização de apresentações, difusão do ensino de trandições, fomento de espaços democráticos de discussões de temas afins e outros meios de sociabilização e promoção cultural.

**Art. 5º** A organização do evento poderá ficar a encargo de uma liga profissional legitimamente constituída pelas escolas, centros culturais e academias de capoeira do município com ou sem a participação do poder público.

**Art. 6º** Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades relativas a Semana Municipal da Capoeira correrão por conta própria de seus realizadores ou do orçamento da Secretaria Municipal que voluntariamente decidir promover essas ações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.

08 MAI 2020
11 h 47
Protocolo 348

**Prefeito Municipal**

*Projeto de Lei de Autoria do* ***VEREADOR JOÃO MILANI FILHO***

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE FLS. 02

## Justificativa

É com grande satisfação que apresento a esta Câmara Legislativa o Projeto de Lei nº 039/2020, o qual tem por escopo a criação da "Semana Municipal da Capoeira", tendo como principal objetivo o fomento da educação e do esporte por meio da difusão desta importante manifestação cultural afro-brasileira.

A capoeira é uma manifestação cultural, artística e esportiva cuja história se conjuga com a própria história do nosso país.

Em Fazenda Rio Grande existem polos culturais de promoção desta cultura dentro de escolas, em academias e outros espaços que oportunizam estas manifestações culturais.

Por estas razões é que evidenciamos a importância de se dedicar uma semana no calendário oficial de nossa cidade em celebração das tradições e valorização desta prática cultural nacional.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis para uma atenciosa apreciação deste Projeto e posterior aprovação em Plenário, a fim de que possamos contribuir com a preservação deste importante legado cultural brasileiro em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.

**João Milani Filho**
**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
08 MAI 2020
11 h 47
Protocolo 348
Eliane

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

26 JUN 2020

15h 04

Protocolo 464

**PROJETO DE LEI Nº 040/2020**
**DE 26 DE JUNHO DE 2020**

**"Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento das seguintes atividades:

I - Escolas e Centros de Educação Infantil (pré escola e creche);

II- Academias;

III - Bares e atividades correlatas;

IV - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

V - Clubes sociais, esportivos e gestão de instalações de esportes

(quadras esportivas) ;

VI - Igrejas e templos religiosos.

§ 1° Todos os alvarás de funcionamento das atividades descritas no caput serão prorrogados pelo mesmo prazo de duração da situação de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão do alvará de funcionamento.

Fls. 02

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios técnicos.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2020.

**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei de autoria do Vereador* ***Paulo Cesar Nogueira.***

Fls. 03

## JUSTIFICATIVA

Sabemos que nenhuma atividade, comercial ou não, está funcionando e atendendo dentro das normalidades do seu dia a dia, e que todas vem sofrendo algum impacto em relação ao seu funcionamento ou em relação ao seu faturamento. Entretanto, a princípio, o objetivo do projeto não é atingir todas as atividades, mas aquelas que estão sendo mais prejudicadas em relação ao seu funcionamento regular.

Assim, o objetivo do projeto é de prorrogar automaticamente todas as datas dos vencimentos dos alvarás de localização e funcionamento, pelo mesmo prazo de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Passado esse momento de pandemia, caberá a todos nós a retomada da economia, dos empregos e da vida dita como normal. Essa retomada exigirá muito da Prefeitura, pois com certeza a busca pelo serviço público e por consequência a busca por regularização da situação das empresas e entidades nas Secretarias Municipais também aumentará.

Assim, não é justo que os empresários, comerciantes e gestores das atividades, que tratamos neste projeto de lei, tenham que enfrentar, após a pandemia, as filas e também a burocracia do sistema, para buscar a renovação das suas licenças e alvarás de localização para o funcionamento das suas atividades e negócios, sendo que ficaram boa parte do tempo da pandemia fechados.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.

**PAULO CESAR NOGUEIRA**
**VEREADOR**